



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO INTERINSTITUCIONAL
EM EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 01/2024/MINTER/PPGE

Dispõe sobre o Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado no âmbito do Mestrado Interinstitucional do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O COLEGIADO DO MESTRADO INTERINSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista o disposto na letra “c” do Inciso IV do Art. 6º da Resolução nº 16/2024 – CONSEPE/UFPB e, considerando a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação no âmbito do PPGE:

RESOLVE:

Art. 1º - O Exame de Qualificação é tarefa acadêmica, parte do trabalho final do curso e tem como objetivo avaliar a inserção do aluno na sua área de investigação e o seu projeto de dissertação, em termos de domínio demonstrado sobre o tema;

Art. 2º - O aluno do Mestrado Interinstitucional (Minter) deverá realizar seu Exame de Qualificação, no máximo, em até dezoito (18) meses após ingresso no curso;

- a) Somente poderá solicitar o Exame de Qualificação o aluno que apresentar Proficiência em 1 (uma) língua estrangeira.

Art. 3º - Para a solicitação do Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado Interinstitucional deverá:

- a) enviar através do e-mail da Secretaria do Programa, solicitação formal à Comissão de Bancas do Minter, para a realização do exame, assinada pelo aluno e seu orientador, sugerindo a composição da Banca Examinadora e a data em que o exame deverá ser realizado (utilizar Formulário de Qualificação de Mestrado, disponível na página web do Minter);





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO INTERINSTITUCIONAL
EM EDUCAÇÃO



b) anexar ao pedido, a documentação relacionada no formulário padrão de qualificação, identificado na alínea “a”.

c) anexar comprovante de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 4º - O exame de qualificação deve ser apresentado em forma de texto escrito e defendido oralmente a uma banca composta de 03 (três) professores titulares e 01 (um) suplente, internos ao Programa, no caso do Mestrado Interinstitucional;

Parágrafo Único – No exame de qualificação, na impossibilidade de que o membro externo esteja presente à sessão, este deverá encaminhar o seu parecer por escrito para que seja lido aos presentes pelo orientador do aluno.

Art. 5º - O texto apresentado pelo aluno do Mestrado Interinstitucional será avaliado pela Banca Examinadora, nos seguintes aspectos:

- a) revisão de literatura da temática em questão, situando o objeto no campo maior da pesquisa;
- b) apresentação do estágio atual da pesquisa com descrição dos demais capítulos da dissertação;
- c) descrição de procedimentos metodológicos das partes seguintes do trabalho final.

Art. 6º - Será considerado aprovado no exame o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora;

Art. 7º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez e, em caso de segunda reprovação, será imediatamente desligado do programa;

Art. 8º - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Revogam-se as disposições anteriores sobre a matéria.

João Pessoa, 28 de agosto de 2024

